



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - PROCESSO N. 0600743-92.2026.6.09.0000 - GOIÂNIA/GOIÁS.

RELATOR: LAUDO NATEL MATEUS

REQUERENTE: DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA

ADVOGADO: STEPHANIE LEAO SOUZA DOMINGUES - OAB/GO53163-A

ADVOGADO: ANDRE MATIAS DA COSTA - OAB/GO65435

ADVOGADO: CLEONE JOSE MEIRELLES JUNIOR - OAB/GO39439-A

ADVOGADO: MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR - OAB/GO26570

ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA - OAB/GO22140-A

ADVOGADO: AUGUSTO DE PAIVA SIQUEIRA - OAB/GO51990

ADVOGADO: LAIS ROMERO RODRIGUES SANTOS - OAB/GO64719

ADVOGADO: THIAGO REIS DA SILVA - OAB/GO63536

ADVOGADO: HEITOR SIMON FONSECA PEDROSO - OAB/GO61400

ADVOGADO: JOYCE REGINA GOMES DOS SANTOS - OAB/GO49243

ADVOGADO: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - OAB/GO34601-A

ADVOGADO: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - OAB/GO20045-A

ADVOGADO: ANNA VITORIA GOMES CAIADO - OAB/GO21047-A

ADVOGADO: ANDRE SOUSA CARNEIRO - OAB/GO25039

ADVOGADO: DYOGO CROSARA - OAB/GO23523-A

REQUERENTE: PRA GOIÁS SEGUIR EM FRENTE
[REPUBLICANOS/MDB/PODE/MOBILIZA/DEMOCRATA/AGIR/PSD/AVANTE/FEDERAÇÃO
RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)/FEDERAÇÃO UNIÃO
PROGRESSISTA(44-UNIÃO/11-PP)] - GOIÁS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) de **DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA**, ao cargo de Governador, pela Coligação PRA GOIÁS SEGUIR EM FRENTE, nas Eleições de 2026.

Publicado o edital, decorreu o prazo sem impugnação. A Secretaria Judiciária certificou o preenchimento dos requisitos de elegibilidade e de registrabilidade (art. 35, II, da Res. TSE n. 23.609/2019), e o Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento.

Presentes as condições de elegibilidade e a documentação exigida, e ausente causa de inelegibilidade (art. 14 da CF; art. 1º da LC n. 64/1990; arts. 9º e 11 da

Lei n. 9.504/1997; e arts. 9º, 10, 11 e 27 da Res. TSE n. 23.609/2019), o deferimento é medida que se impõe.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de **DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA**, ao cargo de Governador, nos termos do art. 47 e seguintes da Res. TSE n. 23.609/2019.

Publique-se no Mural Eletrônico (art. 62, § 2º, da Res. TSE n. 23.609/2019).

Goiânia, na data da assinatura digital.

LAUDO NATEL MATEUS

Desembargador Eleitoral Relator